### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br



#### RESOLUÇÃO Nº 28, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

(Revogada pela Resolução Consuni nº 48/2021, de 22.09.2021)

Dispõe sobre o funcionamento do Programa Auxílio Permanência para os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação presencial da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 29 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a normativa para o funcionamento do Programa Auxílio Permanência (PAP) para estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação presencial da UFT, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor

EMC



# PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UFT.

(Revogada pela Resolução Consuni nº 48/2021, de 22.09.2021)

Anexo da Resolução nº 28/2018 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 29 de agosto de 2018.



#### **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 28/2018 - CONSUNI

(Revogada pela Resolução Consuni nº 48/2021, de 22.09.2021)

## PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA OS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UFT.

#### Do Programa, Finalidade e Vinculação

Art. 1º O Programa de Auxílio Permanência (PAP) é uma política pública que oferece assistência financeira aos estudantes dos cursos de graduação presencial ofertados pela UFT, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando a sua permanência até a diplomação, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, reduzindo os índices de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, minimizando assim, as desigualdades sociais e, contribuindo para a sua formação integral.

Art.2° O Programa Auxilio Permanência está vinculado à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - Proest, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE.

#### Dos Princípios e Objetivos

- Art. 3° O Programa Auxílio Permanência fundamenta-se nos seguintes princípios:
- I a igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso;
- II a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil:
- III a defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de desigualdade.
  - Art. 4° O Programa Auxílio Permanência tem por objetivos:
- I viabilizar a permanência dos(as) estudantes até a conclusão do curso, na perspectiva da formação ampliada, da produção do conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando reduzir os índices de retenção e evasão motivados por fatores socioeconômicos;

II contribuir para minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas entre os(as) estudantes;

III - promover a inclusão dos(as) estudantes, desde o ingresso até a conclusão do curso, na perspectiva da democratização da educação superior.

#### Da participação no Programa

Art. 5° Para participar do PAP, o(a) estudante deverá atender aos seguintes critérios:

I – estar regularmente matriculado no semestre em curso de graduação presencial, perfazendo no mínimo 240 horas aulas em disciplinas da estrutura curricular do curso de ingresso. A exceção se dará no caso dos(as) estudantes matriculados(as) em disciplinas de trabalho de conclusão de curso, em disciplinas no último período de integralização do curso e na disciplina de estágio obrigatório;

II - apresentar toda a documentação comprobatória que demonstre a sua situação de vulnerabilidade socioeconômica e efetuar a inscrição no PAP nos períodos previstos em editais:

III possuir renda *per capita* familiar não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente;

IV - não possuir formação superior (graduação), com exceção de estudantes de eursos integrais;

 V não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado;

Parágrafo único. Entende-se por tempo regulamentar o prazo para a integralização do curso de graduação fixado no Projeto Pedagógico do Curso - PPC em períodos mínimo e máximo para a integralização do curso, expressos em semestres.

Art. 6° Os (as) estudantes participantes de Programas de Assistência Estudantil geridos pela Proest, além de cumprir os requisitos definidos no art. 7°, deverão também ser aprovados(as) em, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas no semestre anterior.

#### Do Processo de Inscrição, Análise e Seleção do Programa

Art. 7° As inscrições serão realizadas por meio de cadastro *online*, disponível no Sistema Cadastro Unificado de Bolsas e Auxílios — Cubo.

Art. 8° A análise socioeconômica será realizada pelos(as) Assistentes Sociais da UFT que atuam no âmbito da Política de Assistência Estudantil. Durante o processo seletivo o setor de Serviço Social utilizará dos instrumentos técnicos pertinentes a sua atuação como entrevista, visita domiciliar, dentre outros meios e solicitar outros documentos complementares às informações fornecidas, verbal e formalmente, pelos(as) estudantes para contribuir para a fidedignidade da análise.

#### Da concessão e duração do Auxílio Permanência

Art. 9° A concessão do auxílio permanência aos estudantes terá sua duração prevista em editais próprios.

#### Do acompanhamento dos estudantes beneficiários

Art.10. O(a) estudante que apresentar, no semestre anterior, coeficiente de rendimento acadêmico semestral inferior a 5,0 (cinco) será encaminhado pela Proest aos setores competentes para acompanhamento pedagógico.

#### Da Suspensão do Pagamento do Auxílio

- Art. 11. Terão o pagamento dos auxílios suspensos os (as) estudantes que:
- I apresentarem dados bancários com irregularidades (conta inativa, conta encerrada, dados incompletos);
- H realizarem mobilidade acadêmica fora da UFT ou intercâmbio, durante a vigência do programa;
- III não atenderem à convocação para participar das atividades do Programa de Acompanhamento Proac;
- IV não obtiverem coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 5,0, após acompanhamento pelo Proac;
- V abandonam ou deixam de frequentar as atividades do Proac sem a devida apresentação de justificativa.

#### Do Cancelamento do Auxílio

Art. 12. O(a) estudante terá seu auxílio cancelado a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo beneficiário à Proest:

II - a pedido do estudante;

III - ao concluir o Curso de Graduação;

IV por evasão ou perda de vínculo com a UFT;

V por não renovar matrícula semestralmente em carga horária mínima de 240 horas em disciplinas do curso de ingresso. A exceção se dará no caso dos(as) estudantes matriculados(as) em disciplinas de trabalho de conclusão de curso, em disciplinas no último período de integralização do curso e na disciplina de estágio obrigatório;

VI por realizar reopção de curso, mudança de turno, migração, transferência interna ou qualquer outra situação que implique em mudança do curso de ingresso;

VII - quando constatado acúmulo indevido de benefícios;

VIII - por ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar de curso fixado no PPC do Curso de Graduação;

IX por realizar trancamento total ou parcial de disciplinas que implique em redução da carga horária de 240 horas, exigida durante o semestre.

#### Das Disposições gerais

Art. 13. No caso de grupo familiar composto por estudantes vinculados ao mesmo câmpus, o grupo terá no máximo 2 (dois) componentes selecionados para participar do programa.

Art. 14. O Auxílio Permanência da UFT não poderá ser acumulado com a Bolsa Permanência do MEC por serem programas de mesma natureza.

Art. 15. A concessão do Auxílio Permanência fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFT e à transferência de recursos financeiros por parte do Governo Federal.

Art. 16. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

Palmas/TO, 29 de agosto de 2018.